

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N° - 2020

(ao PLV nº 32, de 2020, oriundo da MPV nº 983, de 2020)

Suprimam-se os incisos II e V do §2º do artigo 5º do Projeto de Lei de Conversão na 32, de 2020, oriundo da Medida Provisória no 983, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo original da medida provisória é o de desburocratizar a assinatura de documentos e ampliar o acesso a serviços públicos. No entanto, os incisos II e V do § 2º do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão exigem a assinatura eletrônica qualificada, respectivamente, para quaisquer interações com ente público que envolvam sigilo (entre os quais está, por exemplo, o acesso a informações na Receita Federal) e para transferência de veículos o que não corrobora com esse propósito.

Trata-se de ações que podem ser qualificadas como relativamente simples para os quais está sendo exigido um nível de segurança oficial maior que o necessário. Vale lembrar que hoje estima-se que apenas 5% da população tenha acesso ao certificado digital, que ainda tem um custo relativamente alto. Ao estampar em lei a necessidade desse padrão para atos como esses acaba-se por impedir o acesso do cidadão comum a esses serviços, diminuindo a inclusão digital e mantendo, ou até agravando, a burocracia.

Sala da Comissão, 01 de setembro de 2020.

Senador ALVARO DIAS PODEMOS/PR